



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano XI - Recife, sábado, 18 de maio de 2024 - Nº 092

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

## PERNAMBUCO FAZ OPERAÇÃO POLICIAL NO SÃO FRANCISCO EM CONJUNTO COM A BAHIA

FOTO: DIVULGAÇÃO



### *PERNAMBUCO faz operação policial no São Francisco em conjunto com a Bahia*

A Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) e a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) lançaram, ontem, a maior operação conjunta entre os dois estados, intitulada Operação Vale do São Francisco Seguro, com mais de 400 agentes de segurança. Entre os objetivos da operação, que vai até amanhã, estão o cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão em aberto, além da saturação policial em bairros de fronteira entre os dois estados. Na linha de frente da operação em Petrolina, na madrugada, estava a secretária Executiva da SDS, Dominique de Castro Oliveira, e o comandante do policiamento Norte da Polícia Militar da Bahia, coronel Valter Araújo. “Esta operação, com a grandiosidade que estamos lançando, demonstra força não só numérica, mas da integração em torno de um objetivo comum, que é combater a criminalidade e proporcionar a segurança para Pernambuco e para a Bahia que tanto queremos”, afirmou a secretária Dominique de Castro Oliveira. Durante a operação, haverá o reforço na delegacia de plantão de Petrolina para atendimento das ocorrências das demais forças de segurança, que estarão atuando na cidade de forma preventiva em pontos georreferenciados de incidência de tráfico e mortes violentas letais intencionais. Na Polícia Militar, essa operação possibilitou a ampliação dos efetivos empregados nas vias públicas do Sertão. Esses profissionais reforçaram, especialmente, os locais de grande fluxo, centros comerciais, setores bancários, orlas, parques, ciclovias e ciclofaixas, áreas de lazer e espaços de convivência, além de atuarem em ações preventivas através de campanhas como Alerta Celular e de combate à Violência Contra Mulher.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

# ESTADO REALIZA SIMULADO DE RESPOSTA A DESASTRES EM JARDIM MONTE VERDE

FOTO: MEDEIROS/SDS



## *AGENTES da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros participaram da ação*

O bairro Jardim Monte Verde, localizado em Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife, foi cenário do primeiro simulado de resposta a desastres realizado pela Secretaria de Defesa Social, através da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado (Sepdec).

A ação iniciou-se ontem e teve a participação ativa dos populares para fazer com que o treinamento chegasse mais perto do real. De acordo com o secretário-executivo de Proteção e Defesa Civil do Estado, coronel BM Clóvis Ramalho, o primeiro simulado realizado, em parceria com a Sepdec, foi uma oportunidade de aprendizado e de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelo Estado.

“É um exercício completo de resposta a um desastre que envolve várias agências ao mesmo tempo. Todo o planejamento para esse simulado vem sendo feito há vários meses juntamente com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar, do Grupamento Tático Aéreo (GTA), da Polícia Militar e da Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes.

A população deve estar sempre atenta aos alertas informados pela Defesa Civil Municipal, pois eles detêm as informações necessárias para manter todos seguros”, afirmou. Para a simulação, foram estabelecidos 23 pontos de riscos, nove rotas de fugas, um abrigo e cinco vítimas, sendo três homens e duas mulheres.

O CBMPE participou com seis viaturas e 18 militares, sendo duas viaturas de comando, duas ambulâncias, duas viaturas de busca e salvamento, incluindo uma viatura com dois cães. Já o GTA fez o resgate aéreo de uma vítima. Ao todo, foram aproximadamente 200 pessoas envolvidas, entre militares e civis, 55 veículos e a população local que participou no momento da evacuação da área de risco e ida para o abrigo que foi instalado.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 092 DE 18 DE MAIO DE 2024**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 56.639, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado – Sistema PE-INTEGRADO, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual; o Decreto nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; o Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto nº 54.884, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Os processos de licitação e os procedimentos de dispensa, inexigibilidade e auxiliares previstos em lei devem ser operacionalizados por meio de sistema informatizado de governo, Sistema PE-INTEGRADO, sob pena de nulidade. (NR)

§ 1º O Sistema de Contratações do Governo Federal poderá ser utilizado para operacionalização dos processos e procedimentos previstos no *caput*, nos casos e na forma definidos em portaria da Secretaria de Administração. (NR)

§ 2º Na impossibilidade de operacionalização dos processos na forma eletrônica, para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, todos os documentos de instrução deverão ser inseridos no Sistema PE-INTEGRADO, conforme estabelecido nos regulamentos estaduais específicos. (NR)

Art. 2º O Decreto nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º O pregão e a concorrência na forma eletrônica serão realizados por meio de sistema eletrônico oficial, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. (NR)

§ 3º Quando tecnicamente viável, nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, por meio de sistema eletrônico oficial. (NR)

§ 5º Para fins deste Decreto, considera-se sistema eletrônico oficial, sistema informatizado de governo, conforme definido em regulamento específico, de acesso público, que permita a operacionalização das etapas da contratação pública. (AC)

Art. 10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. (NR)

§ 3º O extrato do edital deverá conter a definição precisa, sufi ciente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório em sistema eletrônico oficial. (NR)

§ 4º Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, quando for o caso, serão disponibilizados após a homologação do processo licitatório, em sistema eletrônico oficial e, automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. (NR)

Art. 13. ....

I - cadastrar-se previamente em sistema eletrônico oficial; (NR)

II - remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; (NR)

IV - acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão; (NR)

V - comunicar imediatamente ao administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e geração de nova senha, se for o caso; (NR)

VIII - responsabilizar-se pela atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários

cadastrados no sistema em nome do licitante, por meio de solicitações e envio das documentações necessárias ao administrador do sistema. (NR)

Parágrafo único. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será bloqueado no sistema PE-Integrado, com registro no e-fisco, nos termos de regulamento específico. (NR)

Art. 14. ....

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em sistema eletrônico oficial e vincularão os participantes e a Administração Pública. (NR)

Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas iniciais, exclusivamente por meio de sistema eletrônico oficial, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (NR)

Art. 17. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema eletrônico oficial pelo agente ou pela comissão de contratação com a utilização de seu login e senha. (NR)

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema, mediante a utilização de seu login e senha. (NR)

Art. 18. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar declaração de seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser realizada em campo próprio do sistema, quando utilizada a forma eletrônica. (NR)

Art. 21. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 10 (dez) ou 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (NR)

§ 1º-A A duração da etapa de envio de lances abertos de que trata o caput será definida no instrumento convocatório, de acordo com o sistema eletrônico oficial utilizado. (AC)

Art. 23. ....

§ 1º-A O período adicional de que trata o § 1º será definido no instrumento convocatório, de acordo com o sistema eletrônico oficial utilizado. (AC)

Art. 24. ....

§ 6º O agente ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema. (NR)

Art. 27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (NR)

Art. 31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no instrumento convocatório. (NR)

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (NR)

Art. 32. No caso de haver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida no instrumento convocatório. (NR)

Art. 35. Após a negociação de que trata o art. 33, o edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado do aviso expedido pelo agente ou comissão de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance. (NR)

§ 2º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio de sistema eletrônico oficial, adequadas ao último lance. (NR)

Art. 41. Após a verificação de conformidade da proposta adequada ao último lance, o agente ou a comissão de contratação analisará os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (NR)

Art. 42. ....

§ 4º A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico oficial. (NR)

Art. 48.

§ 5º Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (NR)

Art. 52.

I - a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema e manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão; (NR)

Art. 53.

Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada em sistema eletrônico oficial. (NR)

Art. 57.

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. (NR)

Art. 61.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no e-fisco, no Sistema PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. (NR)

Art. 63. Os procedimentos previstos neste Decreto que dependam de funcionalidades técnicas ainda não disponíveis em sistema eletrônico oficial serão dispensados enquanto durar o impedimento. (NR)

Art. 3º O Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos no sistema eletrônico oficial para o devido processamento das licitações e contratações diretas, conforme fluxo procedimental divulgado pela Secretaria de Administração. (NR)

Art. 4º O Decreto nº 54.884, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos no sistema eletrônico oficial para o devido processamento das licitações e contratações diretas, conforme fluxo procedimental divulgado pela Secretaria de Administração. (NR)

Art. 5º O Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.

VI - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos registrados; (NR)

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento estadual sobre pesquisa de preços. (NR)

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os incisos I ao IV do *caput* e os incisos I ao IV do § 1º do art. 31, os §§ 1º e 2º do art. 57, e o art. 58 do Decreto nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022; os §§ 2º e 3º do art. 33 do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022; e os §§ 2º e 3º do art. 41 do Decreto nº 54.884, de 20 de junho de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

**ATOS DO DIA 17 DE MAIO DE 2024.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Nº 3376 - PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL PM** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), o Major PM **ROGÉRIO RODRIGUES CASTELO BRANCO**, matrícula nº 950765-5, com efeito retroativo a 19 de abril de 2024.

**Nº 3377 - PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo critério **DECENAL**, de acordo com os artigos 44 e 55 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major QOPM **JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA JÚNIOR**, matrícula nº 940288-8, com efeito retroativo a 04 de maio de 2024.

**Nº 3378 - PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo critério **DECENAL**, de acordo com os artigos 44 e 55 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major QOPM **JOSÉ EVANDRO NEGROMONTE DE BARROS**, matrícula nº 940269-1, com efeito retroativo a 04 de maio de 2024.

**Nº 3379 - PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente Coronel QOPM **IVALDO DEONÍSIO NETO**, matrícula nº 960041-8, com efeito retroativo a 15 de maio de 2024.

**Nº 3380 - PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente Coronel QOPM **JOSÉ FÁBIO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 940708-1, com efeito retroativo a 19 de abril de 2024.

**Nº 3381 - PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente Coronel QOPM **MYRELLE CÂNDIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 980855- 8, com efeito retroativo a 02 de maio de 2024.

**Nº 3382 - PROMOVER** ao posto de **TENENTE-CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major QOAPM **OMAR CÂNDIDO ADRIANO DA SILVA**, matrícula nº 930366-9, com efeito retroativo a 25 de abril de 2024.

**Nº 3383 - PROMOVER** ao posto de **2º TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente QPMG **JOILDO DA SILVA MACIEL**, matrícula nº 950371-4, com efeito retroativo a 08 de maio de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 17 DE MAIO DE 2024.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 145-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000183/2024-11 (48766303) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 017/2024, de 26/04/2024 (50297216), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- Comissário Especial de Polícia aposentado **JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula nº 037.249-8, ocorrida em 06/06/2023; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **NEIDE BARBOSA VIEIRA**, companheira.

**Nº 146-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000373/2024-39 (48319470) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 017/2024, de 26/04/2024 (50257023), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- Comissário de Polícia Civil aposentado **MARCOS TULIO BARROS JORDÃO DE PAULA**, matrícula nº 127.704-9, ocorrida em 30/06/2023; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA JORDÃO**, viúva.

**Nº 147-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000246/2024-30 (48564860) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 017/2024, de 26/04/2024 (50296742), acerca da concessão de indenização em decorrência de

morte natural do ex- Comissário Especial de Polícia Civil aposentado SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 120.063-1, ocorrida em 07/12/2023; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor **LUCIENE DE ANDRADE SILVA OLIVEIRA**, viúva.

**Nº 148-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000542/2024-31 (49106848) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 017/2024, de 26/04/2024 (50298538), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- Comissário Especial de Polícia Civil aposentado **PEDRO GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 152.507-7, ocorrida em 20/08/2023; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **MARIA ROSEANE DOS SANTOS CAVALCANTI**, companheira.

**Nº 149-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000479/2024-32 (49157750) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 017/2024, de 26/04/2024 (50300311), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- Agente de Polícia Civil aposentado **JULIO SILVEIRA BATISTA**, matrícula nº 102.819-7, ocorrida em 09/11/2023; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **MARIA CRISTINA NERI DA CUNHA**, companheira.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 3333 – Dispensar** a Escrivã de Polícia **Lilliane Emanuella Neves Remígio**, mat. nº 3199665, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 14ª Circ. - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a **02/05/2024**.

**Nº 3334 – Designar** o Agente de Polícia **Oziel Antônio de Sobral**, matrícula nº 273119-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a **06/05/2024**.

**Nº 3335 – Designar** o Agente de Polícia **Tiago dos Santos Pessoa**, mat. nº 3203239, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 12ª Circ. - Jardim São Paulo, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Adanil Ivan da Silva**, mat. nº 3197883, com efeito retroativo a **01/05/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 3336 – Designar** a Escrivã de Polícia **Maysa da Costa Lima de Albuquerque Maranhão**, matrícula nº 273002-2, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Diretoria Integrada Especializada, da SUBCP/GABPCPE, a contar de **01/04/2024**.

**Nº 3337 – Designar** o Servidor **Samuel Teixeira do Amaral**, matrícula nº 386205-6, para Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA 3, de Apoio ao Gabinete da Delegacia-Geral de Polícia Civil, **a contar de 01/02/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 3338 – Designar** o Agente de Polícia **Eduardo Carlos da Silva**, mat. nº 350633-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 4ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, **com efeito retroativo a 01/04/2024**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 3339 – Prorrogar** os efeitos da Portaria SDS nº 2375, de 06/04/2024, referente à designação do Agente de Polícia **Tarsis Teixeira Rocha**, matrícula nº 399876-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 140ª Circunscrição - Caetés, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, até 27/07/2024, em razão de licença médica de seu titular, o Comissário de Polícia **André Felipe Pinheiro de Lemos**, matrícula nº 221130-0.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social** em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, resolve:

**Nº 3340 – Autorizar** o afastamento do Estado, do 3º Sargento BM **Diego Fernando Andrade Arruda**, matrícula nº 7071957, para, em Brasília-DF, no período de **15/10/2023 a 11/01/2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 3341 – Autorizar** o afastamento do Estado, da Cabo BM **Valeska Taurino Araujo**, matrícula Nº 7112670, para, em Brasília-DF, no período de **15/10/2023 a 30/11/2023**, ficar mobilizada na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 3342 – Autorizar** o afastamento do Estado, do Cabo BM **Antônio Marcos Mororo Lima**, matrícula nº 7113110, para, em Brasília-DF, no período de **15/10/2023 a 30/11/2023**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO DOE Nº 084, DE 08/05/2024.**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2995 – Designar** o Agente de Polícia **Evandro Marques de Araújo**, mat. nº 3996972, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, em razão da licença médica de seu titular, o Agente de Polícia **Artenes da Silva Cabral Neto**, mat. nº 3508005, no período de 24/04 a 22/06/2024.

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICA NO DOE Nº 073, DE 20/04/2024.**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2675 – Determinar** que o Delegado de Polícia **Vladimir Lacerda Melquiades**, matrícula nº 2084260, tenha exercício de suas funções na Unidade de Apoio Jurídico, da SUBCP/GABPCPE, visando a "...melhor prestação do serviço público e para o alcance das metas propostas pelo Comitê Gestor do Programa Juntos pela Segurança...", conforme CI nº 1/2024 (48423955), da SEGAB, e Despacho 4241 (48522608), da DIRH, contidos no SEI nº 3900000005.001038/2024-25.

**Nº 2677 – Designar** o Delegado de Polícia **Vladimir Lacerda Melquíades**, matrícula nº 2084260, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na chefia da Unidade de Apoio Jurídico, da SUBCP/GABPCPE.

**(REPUBLICADO POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NAS ORIGINAIS)**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**PROCESSO SEI 2022.8.5.002520 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2022.8.5.002520 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: DELEGADO DE POLÍCIA VICTOR AZOUBEL MARLETTI, MAT. 386.416-2. – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 695/2024 - SDS - GGAJE (49896111)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO SEI 2022.8.5.002909 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2022.8.5.002909 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL LILIAN ALVES DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 221.372-9 – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 688/2024 - SDS - GGAJE (49836077)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO SEI 2022.8.5.002886 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2022.8.5.002886 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: COMISSÁRIO ESPECIAL PCPE MAT. 143.036-0 / CARLOS CARLINDO RODRIGUES TORRES – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 673/2024 - SDS - GGAJ**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO SEI 2022.12.5.003976 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2022.12.5.003976 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: SD PM Mat. 120519-6 ALLESSON VIEIRA DE SOUZA – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 414/2024 - SDS - GGAJE (48100947)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

**PROCESSO SEI 0010100018.004506/2023-74 - CONSELHO DE DISCIPLINA nº 151/2006, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 1665/2006, publicada no BG/PMPE de 17/10/2006 - RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C ANULAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR E REABILITAÇÃO - RECORRENTE: EX-PM JOÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO NETO – DECISÃO:** Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 618/2024 - SDS - GGAJE (49354456)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C ANULAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR E REABILITAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 3343 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **resolve:** Art. 1º Substituir, o Tenente Coronel QOPM **LUIS GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **940204-7**, CPF nº **XXX.390.114-53**, pelo Coronel QOPM **FLÁVIO JOSÉ ESPINOLA MOURA**, matrícula **940235-7**, CPF nº **XXX.512.584-06**, para o encargo de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora nº 390401-PMPE/SDS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

## 2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

## 2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### *PORTARIAS DO COMANDO GERAL*

**ERRATA. Na Portaria CG/PMPE Nº 227, de 22 de abril de 2024**, publicada no DOE Nº078, de 27 de abril de 2024. **ONDE SE LÊ:** "Agregar o 2º Sgt QPMG 990281-3/20ºBPM/MOISÉS DELFINO DE SOUZA"; **LEIA-SE:** Agregar o 2º Sgt QPMG Mat. 990281-3/10ª CIPM - **MOISÉS DELFINO DE SOUZA**. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante Geral da PMPE (SEI: 49991448).

**Nº 287/DGP2, 14 de maio de 2024. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94 (Regimento Geral da PMPE), com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: **1 - AGREGAR** o CEL QOPM Mat. 950682-9/DPJM - FABIANO HENRIQUE BRAGA MARTINS, a contar de 04/04/2024, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Memo nº 230/24-DGP4; **2 - TORNAR** o militar ADIDO à sua OME de origem; **3 - DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4 - DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação e processo contínuo de reforma; Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 50374974).

**Nº 288/DGP2, 14 de maio de 2024. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94 (Regimento Geral da PMPE), com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: **1 - AGREGAR** o ST QPMG Mat. 102891-0/20º BPM - JOSÉ CARLOS MARQUES DE ARAÚJO, a contar de 05/12/2023, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Memo nº 251/24-DGP4; **2 - TORNAR** o militar ADIDO à sua OME de origem; **3 - DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4 - DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação e processo contínuo de reforma; Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 50379482).

**Nº 293/DGP2, 14 de maio de 2024. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94 (Regimento Geral da PMPE), com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: **1 - AGREGAR** o CB QPMG Mat. 118176-9/5ª CIPM – ROBEVALDO BEZERRA DA SILVA, a contar de 03/05/2024, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Of. nº 206 – 5CIPM; **2 - DETERMINAR** que a OME de origem tome as providências decorrentes; Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 50464726).

**N.º 297/DGP3, de 16 de maio de 2024. Licenciamento a Pedido.** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 - LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat. 124162-1/18ºBPM – Cesar Henrique Soares de Santana, RG nº 61849 PMPE, filho de Alcione Soares de Santana, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 50039194; **2 - DETERMINAR** que o Comandante do 18ºBPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaura o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. **CORONEL QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 50562652).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

## PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 004/2024/PMPE - DF-AJUDÂNCIA

**EMENTA:** Designa os servidores responsáveis pelo recebimento, análise e arquivamento dos processos de prestação de contas, conforme preceitua o parágrafo único do art. 4º, do Decreto Estadual nº 38.935, de 07 de dezembro de 2012. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

### RESOLVE:

I – Designar o TEN CEL QOPM 950731-0 **GILMAR GALINDO DE CARVALHO**, 2º TEN RR PM 123436-6 **JOSÉ CARLOS JUSTINO DA SILVA**, SUB TEN RR PM 121281-8 **ADENILZA MARIA CALADO**, 1º SGT RR PM 123251-7 **NIELSEN CARNEIRO DA SILVA**, 1º SGT PM 104925-9 **MIRIAM DA SILVA NASCIMENTO**, 3º SGT PM 108875-0 **MARIA JULIANA MENDES VIEIRA**, CB PM 111255-4 **RENATA CAVALCANTI DA SILVA**, CB PM 111104-3 **JANIVALDO NUNES DA SILVA JUNIOR**, pertencentes a Diretoria de Finanças e lotados na DF-4 (Prestação de Contas), para receber, analisar e arquivar processos de prestação de contas das despesas efetuadas pela Unidade Gestora - 390401 - PMPE.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO CESAR **TORRES DE MEDEIROS** - CEL QOPM  
Comandante Geral

## 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

## 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

## 5 – Licitações e Contratos:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PROCESSO Nº 0208.2023.AC 61.PE.0181.SAD.DAG-SDS

Objeto: Fornecimento e Instalação de Placas Educativas de Risco na Orla Marítima, visando atender as necessidades do CEMIT (Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarão). Comunicamos a retomada do processo em questão, conforme atos e documentos contidos no bojo do processo SEI nº 3600017227.000008/2023-5. A sessão pública eletrônica será no dia 22/05/2024 às 10:30h no sistema PE-INTEGRADO ([www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)). Outras informações (81) 3183-7796. Luciano Alves de Araujo - AC-61.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº **50568024/2024-GAB/SDS** – **OBJETO:** Fornecimento pela CONTRATADA, de Capelas de Exaustão de Gases, destinados ao Instituto de Criminalística Professor Armando Samico; **VIGÊNCIA: 01 (um) ano; VALOR TOTAL: R\$10.260,00; EMPENHO: 2024NE000092; CONTRATADA: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, CNPJ nº 48.706.431/0001-02; ORIGEM: **ARP Nº 0084/2023-PCI-B, PE Nº 0084/2023-PCI-SC**. Recife-PE, 17MAI2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)  
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 092, de 18MAI2024).

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

## 6 - Elogio:

Sem alteração

## 7 - Disciplina:

Sem alteração